



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 240

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Vice-Governadoria .....		17	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	4	17	40
Secretaria de Estado de Governo .....	4	17	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4	21	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	4		41
Secretaria de Estado de Cultura .....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	5	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5	22	42
Secretaria de Estado de Educação .....	6	24	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	28	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....			42
Secretaria de Estado de Obras .....	7		43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	8	28	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	31	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		36	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		37	46
Secretaria de Estado de Transportes .....		37	48
Secretaria de Estado de Habitação .....	12	38	48
Agência de Comunicação Social .....		38	
Agência de Fiscalização .....	12	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		39	50
Ineditoriais.....			50

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – área de consumo: área do quiosque e trailer adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinada ao atendimento da clientela;

II – Conjunto Urbanístico de Brasília: área abrangida pelo tombamento, definida no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 314 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de 8 de outubro de 1992;

III – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel;

IV – Plano de Ocupação: documento resultante do procedimento que definirá os espaços destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer;

V – quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício de atividade econômica;

VI – trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

#### Capítulo II

##### DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

Art. 3º A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto-padrão de arquitetura que será elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, obedecendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros construtivos:

I – área máxima permitida de projeção da cobertura no solo, computado nessa área o percentual destinado à manipulação de alimentos, aos banheiros e à área de consumo, de:

a) quinze metros quadrados na poligonal da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

b) sessenta metros quadrados nas demais Regiões Administrativas;

II – altura máxima permitida de três metros e oitenta centímetros, incluídas a cumeeira e a caixa d'água não aparente.

§ 1º O projeto-padrão define o padrão construtivo e estabelece características diferenciadas considerando as atividades a serem desenvolvidas no local e as especificidades de cada Região Administrativa.

§ 2º O projeto-padrão dos quiosques localizados no Conjunto Urbanístico de Brasília deve ser submetido à anuência do órgão local de preservação do patrimônio cultural.

§ 3º Aos ocupantes de quiosques com metragem superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) fica assegurada a permanência das suas instalações de funcionamento da atividade exercida, num período de transição de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º O máximo de ocupação de área pública por trailer é de dez metros quadrados, incluindo a área de consumo.

Parágrafo único. É permitida a utilização de parte da área máxima descrita no caput para a colocação de toldo recolhível, com altura máxima de dois metros e cinquenta centímetros.

Art. 5º A instalação de quiosques e trailers no Distrito Federal é permitida somente se previstos em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis, ou em projeto paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação.

§ 1º Os documentos descritos no caput devem ser aprovados pelos órgãos ou entidades de planejamento urbano.

§ 2º No Conjunto Urbanístico de Brasília, os documentos descritos no caput devem ter, também, a anuência do órgão ou entidade local de preservação do patrimônio cultural.

§ 3º Os quiosques e trailers localizados em Unidades de Conservação ficam condicionados à prévia anuência do respectivo órgão ou entidade gestor.

#### Capítulo III

##### DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Art. 6º O Plano de Ocupação, além de outros parâmetros definidos na regulamentação, deve:

III – definir os espaços públicos onde serão instalados os trailers e quiosques, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente;

IV – estabelecer a atividade econômica de comercialização de produtos ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. A atividade econômica a ser desenvolvida, preferencialmente, deve ser diversa daquela estabelecida para o local.

Art. 7º A definição dos locais no Plano de Ocupação deve:

V – ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;

VI – observar o cone de visibilidade em intersecções viárias;

VII – garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;

VIII – manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei, com largura mínima de dois metros livres de qualquer barreira arquitetônica;

IX – harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;

X – respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao Perímetro de Segurança Escolar;

XI – manter afastamento de no mínimo dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 8º A definição dos locais no Plano de Ocupação não deve:

XII – comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;

XIII – prejudicar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

XIV – obstruir estacionamento público.

Art. 9º O Plano de Ocupação será elaborado pela Administração Regional e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no prazo máximo de um ano, a partir da publicação da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Ocupação será revisto sempre que necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade.

#### Capítulo IV

##### DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 10. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de dez anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Devem ser destinados dois por cento dos espaços definidos no Plano de Ocupação de cada Região Administrativa às pessoas com deficiência e dois por cento às pessoas idosas.

Art. 11. O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque e trailer no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

Art. 12. É vedada a participação no certame licitatório:

XV – de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

XVI – de empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

XVII – de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública onde seja desenvolvida atividade econômica.

#### Capítulo V

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 13. É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Permissão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura.

Art. 14. São obrigações dos permissionários:

XVIII – manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

XIX – manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

XX – usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

XXI – manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;

XXII – exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;

XXIII – manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

XXIV – recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;

XXV – exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;

XXVI – obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

XXVII – utilizar exclusivamente a área permitida;

XXVIII – conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei;

XXIX – não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;

XXX – desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

XXXI – não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

XXXII – arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;

XXXIII – não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

XXXIV – cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

XXXV – não residir no trailer ou quiosque.

Art. 15. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei.

#### Capítulo VI

##### DAS SANÇÕES

Art. 16. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

XXXVI – advertência;

XXXVII – multa;

XXXVIII – interdição;

XXXIX – apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque, trailer;

XL – cassação do Termo de Permissão de Uso;

XLI – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

XLII – determinação de retirada do quiosque ou trailer;

XLIII – demolição das instalações do quiosque.

Art. 17. As sanções previstas no art. 16 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

Art. 18. A multa é aplicada nos casos de:

XLIV – descumprimento desta Lei;

XLV – descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;

XLVI – desacato ao agente público;

XLVII – descumprimento de determinação de retirada;

XLVIII – descumprimento de interdição.

Art. 19. As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de:

XLIX – R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento do art. 14, I, II e III;

L – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por descumprimento do art. 14, IV, e das infrações não preceituadas nesse artigo;

LI – R\$ 600,00 (seiscentos reais) por descumprimento do art. 14, V;

LII – R\$ 800,00 (oitocentos reais) por desacato a autoridade fiscal e por descumprimento do art. 14, VI, VII e XII;

LIII – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento do art. 14, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XVIII.

Art. 20. As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de trinta dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

Art. 21. A interdição dar-se-á quando:

LIV – não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;

LV – o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;

LVI – o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;

LVII – for cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Dar-se-á interdição sumária por descumprimento ao disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 22. O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário:

LVIII – não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa;

LIX – for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

LX – deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à área utilizada, por período superior a seis meses;

LXI – desatender à determinação do art. 14, XVI, desta Lei;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

LXII – descumprir a interdição;

LXIII –obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

LXIV –descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 23. Será determinada a retirada do quiosque ou trailer quando:

LXV – o interessado não possuir o respectivo Termo de Permissão de Uso;

LXVI –for cassado o Termo de Permissão de Uso;

LXVII – estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação.

Art. 24. A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

LXVIII – não-cumprimento da determinação estabelecida no art. 16, VII;

LXIX – instalação irregular em desacordo com a legislação;

LXX – comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

Art. 25. A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque ou trailer irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

LXXI – à comprovação de propriedade;

LXXII – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito será definido em legislação específica.

§ 4º O órgão ou entidade competente fará publicar na Imprensa Oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido pelo § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo a ser publicado na Imprensa Oficial Distrito Federal.

§ 8º Do ato referido no § 7º constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

§ 9º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 26. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 27. A demolição do quiosque dar-se-á quando:

LXXIII – houver instalação irregular, em desacordo com a legislação, e não for possível a retirada ou apreensão;

LXXIV – for cassado o Termo de Permissão de Uso e não for cumprido o prazo determinado para retirada por meios próprios.

§ 1º A demolição ocorrerá às expensas do ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§ 2º Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria em vinte dias, o Poder Executivo o fará, cobrando os custos do respectivo ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aqueles que exerçam atividades econômicas em quiosques e trailers até o início da vigência desta Lei podem, no prazo máximo de noventa dias, requerer ao Poder Executivo Permissão de Uso não qualificada, desde que o ocupante:

LXXV – esteja adimplente com as obrigações referentes ao preço público e aos demais encargos relativos à ocupação;

LXXVI – se permissionário, concessionário ou autorizatório de mais de uma área pública, opte por apenas uma delas;

LXXVII – não seja servidor público e empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

LXXVIII – não seja empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer.

Parágrafo único. Fica assegurado aos antigos ocupantes de espaços públicos que já exerciam, comprovadamente, as atividades de que trata esta Lei e foram removidos em data posterior a 1º de janeiro de 2007 o direito a novas áreas em condições semelhantes àquelas objeto da remoção, exceto os removidos por abandono ou por envolvimento em atividades ilegais.

Art. 29. Até que seja concluído o Plano de Ocupação e os devidos procedimentos administrativos para a regularização da utilização de área pública por trailers e quiosques no Distrito Federal, fica vedada a instalação de novos, bem como a reforma, ampliação ou relocação.

Parágrafo único. Excetua-se do caput o caso previsto no art. 32.

Art. 30. Após a publicação do Plano de Ocupação e da aprovação do projeto-padrão, o permissionário contemplado no art. 28 deverá atender às exigências do Plano e do projeto no prazo máximo de quatro meses.

§ 1º Os quiosques e trailers que não estejam contemplados no Plano de Ocupação, ou em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis, ou em projeto paisagístico aprovado, serão relocados para outras áreas constantes do Plano de Ocupação, preferencialmente na mesma Região Administrativa, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Será garantida a relocação dos quiosques que estavam instalados na faixa de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal preferencialmente para a área da Região Administrativa limdeira.

Art. 31. O permissionário descrito no art. 28 deve pagar o preço público decorrente do uso da área estabelecida pelo Poder Executivo, considerando-se a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

#### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As áreas destinadas a quiosques e trailers podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local.

Art. 33. Os produtos comercializados e os serviços prestados no quiosque ou trailer serão definidos no Decreto regulamentador.

Art. 34. É facultada ao Poder Público a utilização de quiosques e trailers de que trata esta Lei para a prestação de serviços públicos.

Art. 35. O permissionário é dispensado do pagamento dos valores de preço público referentes à ocupação nos quatro primeiros meses, a título de fomento, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 36. O Distrito Federal pode, por meio de programas de incentivo, financiar aos permissionários a construção do quiosque, desde que atenda ao projeto-padrão estabelecido pelo Poder Executivo, ou a aquisição do trailer.

Art. 37. O Poder Executivo instituirá o cadastro único dos permissionários.

Art. 38. Após conclusão do Plano de Ocupação de que trata o Capítulo III, os órgãos e as entidades competentes, no prazo máximo de seis meses, realizarão as licitações das áreas não contempladas no art. 30.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será contado a partir da data da publicação do Plano de Ocupação no DODF.

Art. 39. Os valores especificados nesta Lei serão corrigidos anualmente, ou em prazo menor autorizado pela legislação do Distrito Federal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 40. Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada serão transferidos ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o de cujus ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez, desde que ele não se enquadre nas vedações do art. 12, I, II e III, desta Lei.

Art. 41. O Poder Executivo instituirá, por meio de lei, programa de incentivo econômico com o fim de estimular a transferência de atividades desenvolvidas em quiosques que ocupem áreas superiores às definidas para mobiliários urbanos, para áreas comerciais, sobretudo por meio de: LXXIX – utilização do imposto territorial urbano para estimular o uso de setores comerciais específicos, sobretudo de imóveis que se encontram vazios ou subutilizados nas regiões administrativas;

LXXX – reduções temporárias de impostos e taxas;

LXXXI – inserção em programas de desenvolvimento econômico, inclusive no Projeto Orla, abertura de linhas de crédito, treinamento profissional e demais medidas necessárias à transferência das atividades para setores comerciais específicos.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.777, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, fica alterado como segue:

I - o artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A mantenedora que aderir ao Programa poderá utilizar o montante do valor das Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no artigo 2º deste Decreto, sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:

I - compensação integral com débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de responsabilidade da pessoa jurídica mantenedora ou da IES participante, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja dívida será comprovada mediante certidão positiva de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no caso dos débitos vencidos, e apresentação das Notas Fiscais de prestação de serviços emitidas pela IES, bem como pelos lançamentos no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, para os débitos vincendos;

II - compensação de até a metade dos débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de responsabilidade da pessoa jurídica mantenedora ou da IES participante, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente a imóveis de que seja titular ou locatária, cuja dívida será comprovada mediante apresentação de carnê ou guia do IPTU do exercício em curso ou certidão positiva de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cuja dívida será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou guia para recolhimento do Imposto IPVA em nome da mantenedora ou da IES;

c) Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, cuja comprovação da dívida dar-se-á mediante apresentação da escritura pública do imóvel, bem com da guia de recolhimento do imposto ITBI.

§ 1º Será primeiramente compensado o crédito tributário vencido, inscrito ou não em dívida ativa, sendo vedada a compensação com outros impostos, enquanto existam débitos vencidos.

§ 2º A opção pela compensação prevista neste artigo, constitui desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinentes aos créditos tributários a serem compensados.

§ 3º A compensação do valor dos créditos tributários, de responsabilidade da mantenedora ou IES participante, limitar-se-á ao valor total das bolsas universitárias com estágio concedidas durante a vigência do instrumento de convênio.”

II - o artigo 35 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 35. Para os efeitos do artigo anterior, a mantenedora ou IES deverá apresentar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal declaração com discriminação, por imposto, dos créditos tributários a serem liquidados por compensação.

§ 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal adotará as seguintes providências:

I - autuará um processo para cada mantenedora ou IES e encaminhará à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUREC/SEF, que no prazo de 5 dias úteis retornará com parecer ratificador dos valores declarado caput, ou se incorretos, indicará os reais valores passíveis de compensação para cada imposto.

II - após a devolução do processo, empenhará os valores referentes às Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, para cada mantenedora ou IES e fará juntar ao processo a respectiva Nota de Empenho.

III - mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá:

a) emitir Nota de Liquidação, referente à Nota de Empenho prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para cada imposto, de acordo com o parecer proferido na forma do inciso I do § 1º deste artigo;

b) juntar a Nota de Liquidação ao processo e encaminhar à SUREC/SEF, que finalizará a compensação e devolverá em 5 dias úteis.

§ 2º Para a compensação com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS vincendo a mantenedora ou IES deverá informar mensalmente o valor devido, conforme escriturado no LFE.

§ 3º A mantenedora ou IES deverá emitir declaração autorizando a SUREC/SEF a informar os valores dos impostos devidos.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar atos complementares às disposições deste artigo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 91/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 01 de dezembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 040.000.645/2007, 054.000.987/2007, 054.001.639/2006, 060.010.861/2006 e 100.002.674/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.000.377/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**TÂNIA DE ÁVILA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 02 de dezembro de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.200 m2 de área pública na CLSW 104, ao lado da sede da Administração Regional, para realização do evento “Confraternização Natalina da Comunidade desta Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal” a ser realizado no dia 05/12/2008, das 19h até 22h, de acordo com o Ofício nº 406/2008-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

**IRIO DEPIERI**

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Comunicar a RETOMADA do boxe nº 09 por motivo de falta de pagamento.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância no Despacho de 31 de outubro de 2008, peça de fls. 115 do Processo Administrativo nº 070.000.324/2008, resolve:

Art. 1º - Reeditar a Ordem de Serviço nº 23-SEAPA, de 15 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 161, de 18 de agosto de 2008, página 1/16, referente à Sindicância instaurada para apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo nº 070.000.324/2008.

Art. 2º - Revalidar os atos e procedimentos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo Administrativo em epígrafe, a partir de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Feito objeto da Ordem de Serviço ora reeditada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DILSON RESENDE DE ALMEIDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2008.

Processo: 290.000.098/2007. Interessado: ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida e autorizo a despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 345.066,48 (trezentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), prestados sem cobertura contratual, no período de 12/12/2007 a 30/10/2008 em favor da empresa: ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO, sendo o valor de R\$ 241.237,43 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) referente a serviços de engenharia especializada para Implantação e Manutenção Adaptativa de Sistema de Modernização Elétrica, com Instalações de No-Breaks e Estabilizadores Eletrônicos de Tensão, Lógica para Servidores de Rede, Climatização para Ambientes, Microcomputadores, Impressoras e Ativos de Rede, para utilização de alunos no Centro Educacional de Planaltina na Atividade: 12.363.0142.2391.0001 – Manutenção da Educação Profissional da Rede Pública do DF - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 100 e o valor de R\$ 103.829,05 (cento e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) referente à Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática e Manutenção da Rede Elétrica e Lógica na SECT, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SECT - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 100.

**IZALCI LUCAS FERREIRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002650/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TANTRI ARTE E CULTURA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos FORRÓ LUNAR, LIRA JAHYA, MENTE SÁ, BANDA CAPO e SOM DE BOB, que se apresentarão no Evento Forreggae Gama, no dia 29 de novembro de 2008, na Praça do Cine Itapoá no Gama, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001795/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA-MEU-BOI, no valor de R\$3.500,00 (três mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do BUMBA-MEU-BOI do seu Teodoro, que se apresentará no COSE Quadra 06, A. E. Lote 06/07, Sobradinho, no dia 28 de novembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dispõe sobre aprovação conjunta do CAS/DF e o CDCA/DF sobre a formação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do “Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, retificando a Resolução nº 02, de 22 de setembro de 2008 e publicada no DODF 26 de setembro de 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das suas atribuições estabelecidas nas respectivas Leis nº 3.033, de 18 de julho de 2002 e nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e na lei que a alterou; e considerando a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, resolvem:

Art.1º - Aprovar a formação da Comissão Distrital Intersetorial de Acompanhamento do “Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, sendo: 1) Composição: Técnicos em nível de gestão estratégica; 2) Requisitos: Visão Técnica e ser servidor do quadro efetivo; 3) Coordenação: Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda SEDEST; 4) Metodologia de Trabalho – à ser definida pela Comissão; 5) Participação: Conselho de Assistência Social - CAS/DF – 04; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF – 04; Setores: Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça – 10; Sistema de Garantia de Direitos – VII, MP, DP – 06; Abrigos: entidades de acolhimento – 04; Entidades de Assessoria e Defesa de Direitos – 04. 6) Início dos Trabalhos: dezembro de 2008. 7) Tempo de duração: 02 anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE CDCA/DFELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
PRESIDENTE CAS/DF**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - RE-RATIFICAR A DESCENTRALIZAÇÃO da dotação orçamentária, na forma abaixo especificada: DE: U.O 28101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras, realizada pela Portaria Conjunta nº 23/2008.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	Objeto
16.482.1200.1677.0001	44.90.51	100	174.497,00	Construção de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) edículas para abrigar famílias do parcelamento ADE Oeste, em Samambaia. Em complemento à Portaria Conjunta nº 18 de 3/7/2008.

Art. 2º - Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
U.O CedenteMÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Favorecida**PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Re-ratificar a descentralização das dotações orçamentárias aprovadas pela Portaria Conjunta nº 25, de 12 de setembro de 2008, na forma abaixo especificada: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	Objeto
15.451.0084.3023.0001	44.90.51	132004462	2.000.000,00	Construção de 100 (cem) unidades habitacionais na Vila Varjão – 2ª Etapa Contrato de Repasse nº 0218.857-66/2007.
	44.90.51	100	527.000,00	

Art. 2

Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
U.O CedenteMÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Favorecida**PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22101 – Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190101 – Secretaria de Estado de Obras.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	Objeto
15.451.0084.3023.0001	44.90.51	132004353	260.988,49	Construção de Posto Policial na Vila Estrutural, no âmbito do Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007-PAC/MC/CEF, conforme processo nº 112.003.775/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
U.O CedenteMÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Favorecida**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sessão 1694ª - Realizada em: 01/12/2008 - Decisão nº 43 - Processo: 111.002.278/2008 - Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – Relator – Conselheiro: JOSÉ MESSIA DE SOUZA – O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 1327/2008 da Diretoria Colegiada, de 28 de novembro de 2008, que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação da infra-estrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 6/2008, loteamentos estes de responsabilidade da TERRACAP, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor

de R\$ 1.390.108,70 (um milhão, trezentos e noventa mil, cento e oito reais e setenta centavos) à conta do exercício de 2009.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente do CONAD/ TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 247, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso V e parágrafo único da Lei nº 9.394/1996, e no artigo 127 da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes de Avaliação para o Processo de Ensino e de Aprendizagem da Educação Básica para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, para o ano letivo de 2009.

Art. 2º - Determinar que a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será disciplinada pelas instituições educacionais, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas complementares.

Art. 3º - Determinar que não haja reprovação do aluno no componente curricular Ensino Religioso e no Projeto Interdisciplinar, constantes na Parte Diversificada das Matrizes Curriculares.

Art. 4º - Atribuir à instituição educacional, na Proposta Pedagógica, competência para estabelecer o critério para o registro da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem do componente curricular Ensino Religioso e do Projeto Interdisciplinar, constantes na Parte Diversificada das Matrizes Curriculares.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2008.

Processo: 410.003.703/2008. Interessado: Vitor de Almeida Furriel HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 297, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Vitor de Almeida Furriel, via exames de Estado, conforme diploma F009447, expedido pela University of the State of New York – High School Equivalency Program, em Albany, New York, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.751/2008. Interessado: Lucas Bou HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 298, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lucas Bou, no Konrad Lorenz Gymnasium, em Gänserndorf, Niederösterreich, Áustria, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.267/2008. Interessado: Felipe Edmundo Holguin Rojas HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 299, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Edmundo Holguin Rojas, concluídos em 1986, no C. E. Juan Pablo Viscardo y Guzmán, em Arequipa, Hunter, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.737/2008. Interessado: Marinela Inah Vicente Olavo Gamboa Alves HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 300, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marinela Inah Vicente Olavo Gamboa Alves, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda, Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.763/2008. Interessado: Nilo Carneiro dos Santos HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 301, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nilo Carneiro dos Santos, na Winchmore School, via exames de Estado, conforme Certificados de Educação Secundária expedidos pelas instituições: OCR – Recognising Achievement, AQA – Assessment and Qualifications Alliance e EDEXCEL – advancing learning changing lives, expedidos pela Winchmore School, em Londres, Reino Unido, Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.750/2008. Interessado: Constance Graziella Madeleine Claudon HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 302, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Constance Graziella Madeleine Claudon, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.186/2007. Interessado: Colégio Intellecto HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 304, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que: a) o Alvará de Funcionamento está vencido desde 13/11/2008; b) o contrato de locação tem vigência até 31/12/2008, e não será renovado conforme estabelece sua cláusula 2, alínea c; c) as novas matrizes curriculares não estão de acordo com as normas vigentes (fls. 224 a 227); d) o funcionamento da instituição educacional nas novas instalações físicas ainda não foi autorizado de acordo com o artigo 87 item V da Res. 1/2005-CEDF; e) o disposto na Portaria nº 241/SEDF, de 21/11/2008, que autoriza “em caráter excepcional, as Instituições Educacionais em Processo: de Recredenciamento ou em Processo: de novo Credenciamento (nos termos do artigo 81, § 4º, da Resolução nº 1/2005-CEDF) a emitir a documentação pertinente aos registros escolares de seus alunos, inclusive aos referentes à conclusão de estudos no Ensino Médio e de Curso de Educação Profissional, até o ano letivo de 2008.”; o Parecer é por: 1) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Intellecto, mantido pelo Colégio Intellecto’s Ltda-ME, ambos situados no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote D, Área Especial, Santa Maria – DF, declarando sua extinção; 2) validar os estudos realizados pelos alunos, desde 02/01/2007, com base na Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, aprovadas pela Portaria nº 58/2004-SEDF, de 11/03/2004, com base no Parecer nº 24/2004-CEDF e no Regimento Escolar aprovado pela O. S nº 26 de 02/03/2004 da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE; 3) determinar à instituição educacional que providencie a expedição das transferências de todos os alunos visando a continuidade de estudos em instituições credenciadas.

Processo: 410.003.143/2008. Interessado: Colégio Olimpo HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 305, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o Parecer é por: a) diligenciar o presente Processo: e determinar que a SUBIP/SE realize inspeção escolar, nos termos da norma vigente no Colégio Olimpo, situado na Rua 1.139, no 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia/GO e ainda observe as demais incorreções constantes no corpo do citado parecer; b) estabelecer o prazo de 5 dias, a partir da publicação da homologação deste parecer, para o cumprimento do disposto na alínea anterior; c) alertar a mantenedora do Colégio Olimpo quanto ao teor do artigo 86 da Resolução no 1/2005-CEDF.

Processo: 410.002.676/2008. Interessado: Colégio Marista de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 306, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando que o Colégio Marista de Brasília, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília-DF (educação infantil e ensino fundamental) e no SGAS 615, Módulo C, Brasília-DF (ensino médio), mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés, 1.023, Bairro Cambuci, São Paulo-SP, foi autorizado pela Portaria nº. 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e a matriz curricular do ensino médio, que constituem anexos do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007 e para o ensino médio os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007. c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002.687/2008. Interessado: Colégio Unicanto HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 307, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Unicanto, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, no Recanto das Emas, Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educaci-

onais Ltda, foi autorizado pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007 e Parecer nº 239/2006-CEDF, a implantar, gradativamente, o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, preservando aos alunos que ingressaram no ensino fundamental de oito anos até 2006 a continuidade no ensino fundamental de oito anos até o final da 8ª série, o parecer é pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, e a matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 8ª série, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições contidas nas Resoluções nº 2, de 16 de maio de 2006 e nº 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Processo: 410.002.686/2008. Interessado: Colégio Santa Terezinha HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 308, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17 Lotes 01/05, Blocos A e B, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha LTDA, situado no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos e do ensino fundamental de oito anos, ambas operacionalizadas a partir de 2007, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002.712/2008. Interessado: Escola Pedacinho do Céu HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 310, de 25 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º na Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15, Lote “C”, Guará II, Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará S/S Ltda, com sede no mesmo endereço, implantado de forma gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, que constitui anexo do citado Parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem também os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 29 de janeiro de 2008, publicado no DODF 21, de 30 de janeiro de 2008, página 12, que trata da regulamentação dos Jogos Escolares Diurnos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... e no sítio oficial dos jogos...”, LEIA-SE: “... ou no sítio oficial dos jogos...”.

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/12/2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080-033.840/2008

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FATIMA PAVANELLI MARTINS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 460, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 127, de 28 de abril de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA, na forma do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.494/2005 da Resolução nº 923/05 – Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito

Federal – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF no 242, de 23 de dezembro de 2005, página 28, resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes produtos à relação constante do inciso III do artigo 1º da Portaria nº 127, de 28 de abril de 2006:

“Art. 1º .....  
.....  
III – .....

NCM	DESCRIÇÃO
.....	.....
50	Seda
51	Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
52	Algodão.
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
54	Filamento sintéticos ou artificiais; lâminas e forma semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontinuas.
56	Pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis.
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
59	Tecidos impregnados, revestidos, recoberto ou estratificados; artigos para usos técnicos de materiais têxteis.
60	Tecidos de Malha.
61	Vestuário e seus acessórios, de malha.
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis; calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos.

.....(AC)”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008, referente ao processo 125.000.265/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 238, de 02 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 198, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.813ª, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 112.002.259/2007 – ASINF Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática. A Diretoria acolhendo o VOTO do Relator e também amparada no Parecer nº 409/2008, devidamente aprovado pelo senhor Chefe de ASJUR e na recomendação do INCRA, expressa no OFÍCIO/INCRA/ DAA/Nº 595/2008,

resolve: DECLARAR A NULIDADE do Contrato ASJUR/PRES nº 723/2008, firmado com a empresa LWS Comércio e Serviços de Informática Ltda., consoante estabelece o artigo 59, da Lei nº 8.666/93. RELATOR: Diretor ALEXANDRE GONÇALVES.

Processo: 112.004.067/2008 – Comissão Comemorativa dos 50 anos. Contratação por Dispensa de Licitação. A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator, tendo em vista o contido nos autos, amparado no artigo 24 – inciso I – Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, e de conformidade com Pareceres da Auditoria Interna, às fls. 15 e 16 e Assessoria Jurídica, às fls. 17 a 19, resolve: AUTORIZAR a contratação da empresa J21- PRODUÇÃO E ARTE LTDA, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos de design gráfico do livro “NOVACAP: 50 anos por Brasília”, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias, após a entrega do texto revisado e fotos digitalizadas para a execução do serviço, de acordo com projeto básico às fls. 03; Encaminhar o processo à Diretoria Financeira, para as providências complementares. RELATOR: Diretor ALEXANDRE GONÇALVES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2008.

Processo: 0410-005633/2007. Interessado: Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal Assunto: Recurso contra cancelamento de código de consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e INDEFIRO o pedido de reativação do código 4463 de consignação em folha de pagamento. AUTORIZO, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal, referente à mensalidade para o Serviço Social do Comércio – SESC-DF, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

Processo: 0410-002759/2008. Interessado : MBM Seguradora S.A. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e autorizo, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da MBM Seguradora S.A., referente à mensalidade relativa a seguro de vida, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 458, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 342, de 11 de setembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 277.000.407/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 460, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece orientações de procedimento para assegurar atendimento prioritário à saúde do idoso e do portador de necessidades especiais nas unidades de saúde da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Todas as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, oferecendo-lhes serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato ao Sistema Único de saúde.

§1º. Entende-se por imediato o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluir o atendimento que estiver em andamento.

§2º. Nos serviços de emergência, a prioridade de atendimento fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 2º - A SES/DF, sob a coordenação da Subsecretaria de Atenção à Saúde, promoverá e proporcionará treinamento e capacitação dos profissionais de suas Unidades de atendimento a fim de bem orientar e traçar os critérios mínimos de atendimento às necessidades do idoso e do portador de necessidades especiais, incluindo-se aí orientações que digam respeito aos cuidadores familiares, grupos de auto-ajuda e demais programas específicos destinados aos idosos e portadores de necessidades especiais.

§1º Compete aos Diretores e Chefias imediatas das Unidades de Saúde e de atendimento de emergência impor a participação dos profissionais de suas Unidades nos cursos de treinamento e capacitação promovidos pela SES/DF, além de estabelecer fiscalização e controle ao cumprimento do atendimento prioritário aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, com adoção dos critérios mínimos de atendimento às suas necessidades conforme estabelecido pela SES.

Art. 3º - Cumpra aos Diretores e Chefias imediatas das Unidades de Saúde e de atendimentos de emergência adotarem todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar e assegurar o atendimento prioritário aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

§1º As providências de alçada dos superiores hierárquicos deverão ser formalmente requeridas, bem como apresentadas sugestões, quando necessário, pela Chefia imediata e pela Diretoria, a fim de propiciar a adoção de medidas administrativas em tempo de evitar comprometer a eficiência do atendimento prioritário.

Art. 4º - Todos os servidores envolvidos no atendimento e encaminhamento dos idosos e dos portadores de necessidades especiais sujeitam-se à responsabilização disciplinar pelo eventual descumprimento, desídia ou ineficiência no atendimento prioritário aos idosos e quando à adoção dos critérios mínimos de atendimento às suas necessidades, conforme definido pela SES/DF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGASIL S.A, Lfu nº III. B. 86/2008, Autorização nº 484/2008, end: AC. Avenida das Araucárias LT. 1605 LJ. 03, Térreo Águas Claras, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., Lfu nº IX-408/2008, Autorização nº 485/2008, end: QNN 01 conj. G lt 04 Ceilândia, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria nº 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 78/2008-SSP/SEO, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.181.2600.1073.4011	44.90.51	100
06.181.2600.1073.4011	44.90.52	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a implantação de Postos Policiais Comunitários no DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
U.O Cedente U.O Favorecida

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: ERICA APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE CRM/DF 12722.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 02 de dezembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.049.194//2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da American Banknote S/A para prestação de serviços de emissão de documentos de segurança (Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Permissão para Dirigir-PID e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV) além da digitalização e microfilmagem dos processos gerados, partir do dia 29 de novembro de 2008, no valor mensal estimado de R\$ 401.657,70, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

#### INSTRUÇÃO Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003675/2008, Registro: 00062110977/DF, CPF 635.687.991-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONI JOSE DA SILVA, Processo: 0113-003860/2008, Registro: 03985615549/DF, CPF 821.347.741-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENZO PACELLI AZEVEDO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-033228/2008, Registro: 03985770005/DF, CPF 025.305.041-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE PAULA, Processo: 0113-004108/2008, Registro: 01006650998/DF, CPF 853.830.746-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO RIBEIRO DE LYRA, Processo: 113-004107/2008, Registro: 01365778891/DF, CPF 296.079.141-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PERICLES MORAIS DAS NEVES, Processo: 0113-003509/2008, Registro: 04273889239/DF, CPF 417.955.201-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON ROCHA PEREIRA, Processo: 0113-003805/2008, Registro: 04069354382/DF, CPF 024.093.601-90, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PEREIRA GONÇALVES, Processo: 0113-005146/2007, Registro: 01167060381/DF, CPF 266.597.601-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO VIEIRA MENDES, Processo: 0113-003801/2008, Registro: 01411371933/DF, CPF 907.392.131-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR GUEDES SENISE FILHO, Processo: 0113-001096/2008, Registro: 03588128749/DF, CPF 005.035.891-01, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO TORRES DA SILVA, Processo: 0113-006247/2007, Registro: 00535243930/DF, CPF 403.856.983-72, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO MILTON DA SILVA, Processo: 0113-000992/2008, Registro: 01917130812/DF, CPF 727.828.97187, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-003045/2008, Registro: 00466583453/DF, CPF 343.021.901-91, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA, Processo: 0113-

002888/2008, Registro: 02270110794/DF, CPF 001.202.631-06, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR BARROS MEDEIROS, Processo: 0113-003222/2008, Registro: 00030589586/DF, CPF 538.486.831-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE CARVALHO MATOS, Processo: 0113-003599/2008, Registro: 00209915105/DF, CPF 829.296.101-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAILDES DA SILVA RODRIGUES, Processo: 0113-002591/2008, Registro: 00191799512/DF, CPF 882.373.626-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEY DUARTE DA SILVA, Processo: 0113-002448/2008, Registro: 00037666961/DF, CPF 606.645.411-00, Categoria: E, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-002447/2008, Registro: 00181477230/DF, CPF 185.482.021-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AVELINO DAROS, Processo: 113-002234/2008, Registro: 03094952100/DF, CPF 477.143.529-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DOGIVAL DA SILVA, Processo: 0113-002593/2008, Registro: 02306715207/DF, CPF 267.061.991-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PAULO ALCANTARA DA SILVA, Processo: 0113-003980/2008, Registro: 03957829543/DF, CPF 000.150.731-14, Categoria: A, Infringência ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAYTON CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 0113-004125/2008, Registro: 02837130171/DF, CPF 858.473.211-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL RICARDO FELDKIRCHER, Processo: 0113-000944/2008, Registro: 02516252920/DF, CPF 005.599.991-35, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARIO OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR, Processo: 0113-000834/2008, Registro: 00345729563/DF, CPF 318.591.783-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERNIVALDO ALVES SILVA JUNIOR, Processo: 0113-005661/2007, Registro: 03043143960/DF, CPF 010.213.221-64, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL PEREIRA IGNACIO, Processo: 0113-003511/2008, Registro: 01462144074/DF, CPF 709.087.451-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRYAN FELIPE DOS SANTOS GONÇALVES, Processo: 0113-003448/2008, Registro: 04213801130/DF, CPF 733.329.331-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOHN SAMPAIO DE MOURA LACERDA, Processo: 0113-002886/2008, Registro: 00485503611/DF, CPF 261.761.141-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALISSON MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-005593/2007, Registro: 04053260590/DF, CPF 031.319.871-38, Categoria: A, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATHAS ALMEIDA DA SILVA, Processo: 0113-002595/2008, Registro: 04278834909/DF, CPF 030.933.631-79, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS SANTOS GONÇALVES, Processo: 0113-001655/2008, Registro: 03490904627/DF, CPF 010.759.391-27, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEMERCON MATOS DA SILVA, Processo: 0113-002964/2008, Registro: 03618128400/DF, CPF 700.181.031-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado

conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: MANOEL DO BOMFIM DIAS RIBEIRO, Processo: 055-038204/2007, Registro: 02131117123/DF, CPF 000.606.075-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARDEL QEN BEZERRA DINIZ, Processo: 055-028363/2008, Registro: 03308727455/DF, CPF 052.167.664-99, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DE LOURDES ANES DE MORAIS BEZERRA, Processo: 055-004819/2008, Registro: 00125820276/DF, CPF 764.456.311-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA, Processo: 055-023885/2007, Registro: 01047409469/DF, CPF 539.964.101-15, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NAVA RODRIGUES NETO, Processo: 055-022323/2008, Registro: 00025448370/DF, CPF 098.106.331-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Processo: 055-026399/2007, Registro: 00809336130/DF, CPF 314.842.981-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDELMO ALMEIDA SILVEIRA, Processo: 055-020928/2008, Registro: 00139012557/DF, CPF 076.218.091-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO LUIZ SOUZA BERNARDES, Processo: 055-028655/2008, Registro: 00853391546/DF, CPF 007.531.776-17, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO COSTA SALES, Processo: 055-001320/2008, Registro: 00724479371/DF, CPF 823.539.051-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON GARCIA FURTADO, Processo: 055-038281/2007, Registro: 00047616983/DF, CPF 573.593.181-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO RESENDE DE ANDRADE, Processo: 055-028967/2008, Registro: 00089430414/DF, CPF 484.848.301-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MENDES DE MESQUITA, Processo: 055-012083/2007, Registro: 00581832674/DF, CPF 119.743.461-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL VIEIRA DE CASTRO, Processo: 055-026540/2007, Registro: 00164220882/DF, CPF 001.698.033-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA, Processo: 055-011545/2007, Registro: 00196252964/DF, CPF 029.198.851-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ARCANJO DA SILVA, Processo: 055-026384/2007, Registro: 00071384145/DF, CPF 009.353.361-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO LOPES LIMA, Processo: 055-038484/2007, Registro: 00108424111/DF, CPF 000.397.053-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ELIDIO LEITE, Processo: 055-043976/2007, Registro: 00158663591/DF, CPF 026.899.103-06, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLITO RICARDO DA SILVA, Processo: 055-030586/2008, Registro: 00497865906/DF, CPF 023.379.911-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA PIRES, Processo: 055-015045/2008, Registro: 00092407390/DF, CPF 490.496.151-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANA FERREIRA GUIMARAES CARDOSO, Processo: 055-023118/2007, Registro: 01439436923/DF, CPF 712.298.681-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO AUGUSTO ROCHA VENANCIO, Processo: 055-033990/2007, Registro: 03298521833/DF, CPF 011.420.581-74, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR MAURO SILVA MATOS, Processo: 055-001767/2007, Registro: 00074715702/DF, CPF 490.415.501-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSENILDO ALVES RODRIGUES, Processo: 055-031906/2006, Registro: 00175796974/DF, CPF 524.681.001-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA BARCELOS DE MOURA, Processo: 055-049623/2006, Registro: 03284982270/DF, CPF 375.313.361-20, Categoria: E, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA ROSA DA SILVA, Processo: 055-022846/2008, Registro: 00166161426/DF, CPF 784.735.511-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS MAIA, Processo: 055-019254/2008, Registro: 00138062210/DF, CPF 095.846.171-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO LACERDA RABELLO, Processo: 055-025290/2008, Registro: 00575530658/DF, CPF 524.253.801-59, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANA HOLANDA NOGUEIRA SANTOS, Processo: 055-037607/2007, Registro: 00555220491/DF, CPF 858.713.701-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-034965/2007, Registro: 00064728188/DF, CPF 492.806.351-15, Categoria: E, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSEFA GOMES DA SILVA BOMFIM, Processo: 055-011487/2007, Registro: 00721189240/DF, CPF 184.098.731-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL AFONSO ENES, Processo: 055-043722/2006, Registro: 02759710391/DF, CPF 584.138.471-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS DE OLIVEIRA MADEIRA, Processo: 055-038377/2007, Registro: 00800927025/DF, CPF 875.144.277-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM DA SILVA BARRETO, Processo: 055-033987/2007, Registro: 03047904179/DF, CPF 243.918.591-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS MOURA LEITAO, Processo: 055-028666/2008, Registro: 00204983340/DF, CPF 057.409.321-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL RICARDO DA SILVA NETO, Processo: 055-010592/2007, Registro: 00438487858/DF, CPF 601.808.701-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMANUEL SOFOULIS, Processo: 055-015030/2008, Registro: 00571915655/DF, CPF 329.948.931-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIA DE FATIMA ROQUE SANTOS, Processo: 055-031614/2008, Registro: 00705749444/DF, CPF 494.486.091-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO LUIS FELIPE COELHO, Processo: 055-012315/2008, Registro: 01513606236/DF, CPF 219.819.223-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE, Processo: 055-037394/2007, Registro: 00278848909/DF, CPF 401.076.631-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARGARIDA DE SOUZA QUEIROZ, Processo: 055-020935/2008, Registro: 00079993792/DF, CPF 090.118.974-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO MARTINS FERREIRA, Processo: 055-014311/2007, Registro: 00221176905/DF, CPF 611.401.391-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOELMA ESTHER LEAL, Processo: 055-034663/2007, Registro: 00254926196/DF, CPF 628.921.420-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIA SIMONE BICALHO SOUTO MAYOR, Processo: 055-030572/2008, Registro: 00533827547/DF, CPF 553.614.551-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ALLAN CARNIELLO FONSECA, Processo: 055-001473/2008, Registro: 00069659280/DF, CPF 150.833.221-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA HELENA SIRUFFO PRADO, Processo: 055-011335/2008, Registro: 00072077541/DF, CPF 042.197.401-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA SEVE GOMES, Processo: 055-004306/2008, Registro: 00391386185/DF, CPF 057.218.811-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA LUISA FURTADO DE MOURA GUIDO, Processo: 055-006177/2008, Registro: 00133404205/DF, CPF 605.654.201-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA MUZI DE MEDEIROS, Processo: 055-021913/2008, Registro: 00746011536/DF, CPF 563.694.681-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURILIO FERREIRA DE SANTANA, Processo: 055-

022869/2008, Registro: 00274270830/DF, CPF 042.536.121-72, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADALTON VIEIRA RUFINO, Processo: 055-006180/2008, Registro: 00101282928/DF, CPF 646.729.301-06, Categoria: D, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA, Processo: 055-012328/2008, Registro: 03904418003/DF, CPF 777.891.481-68, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO SILVESTRE NAZARETH, Processo: 055-017642/2008, Registro: 00386483354/GO, CPF 520.214.321-49, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DA SILVA CARVALHO, Processo: 055-004734/2008, Registro: 00029323374/DF, CPF 463.629.676-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL PEREIRA DE MOURA, Processo: 055-029654/2007, Registro: 02192026722/DF, CPF 573.747.671-53, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MILTON RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-040952/2007, Registro: 00325147119/DF, CPF 863.151.291-53, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO NAHUEL MENDEZ, Processo: 055-003618/2008, Registro: 04063306967/DF, CPF 028.049.111-52, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO FERREIRA FERNANDES, Processo: 055-013643/2008, Registro: 01238240238/DF, CPF 926.746.901-00, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ALVES DE LIMA, Processo: 055-023546/2008, Registro: 00961068617/DF, CPF 343.174.061-87, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO RASSILAN LOPO, Processo: 055-000377/2008, Registro: 03980499100/DF, CPF 020.847.041-70, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ANTONIO CARRIJO MARCELINO, Processo: 055-017793/2008, Registro: 03438313982/DF, CPF 732.037.261-49, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO DE SOUZA, Processo: 055-000384/2008, Registro: 00297427292/DF, CPF 176.748.756-87, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL LOPES REBOUCAS, Processo: 055-022020/2008, Registro: 01890307890/DF, CPF 720.593.461-34, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO FERREIRA MELO, Processo: 055-048495/2007, Registro: 01238247377/DF, CPF 701.543.841-00, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO TEIXEIRA DA MAIA, Processo: 055-016624/2008, Registro: 01772736155/DF, CPF 713.459.061-53, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO MARTINS ALVES, Processo: 055-011482/2008, Registro: 02407686840/DF, CPF 979.702.801-10, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO ALEKSEY FELICIANO, Processo: 055-042188/2007, Registro: 04131315320/DF, CPF 005.572.271-78, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS NAMI CRUZ, Processo: 055-046802/2007, Registro: 01884954925/DF, CPF 031.295.076-47, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-012034/2007, Registro: 03018737339/DF, CPF 007.950.441-86, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHAEL PATRIK GOMES NASCIMENTO, Processo: 055-044685/2007, Registro: 03138879394/DF, CPF 006.316.491-40, Categoria: B, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUCIMAR PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-036534/2007, Registro: 04159017980/DF, CPF 000.378.681-10, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I e IV do CTB, Período: 02 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-003433/2008, Registro: 00056138343/DF, CPF 224.007.021-87, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON FELIX DOS SANTOS, Processo: 055-046515/2007, Registro: 00082055724/DF, CPF 792.780.781-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 04 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON SANTOS SILVA, Processo: 055-012341/2008, Registro: 04043512870/DF, CPF 020.608.791-83, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO KRUGER, Processo: 055-013519/2008, Registro: 02556360312/DF, CPF 003.862.230-09, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período:

01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANAINA BORGES SILGUEIRO, Processo: 055-020740/2006, Registro: 00029141754/DF, CPF 774.397.831-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JURACI DA SILVA SANTOS, Processo: 055-010556/2007, Registro: 00325144275/DF, CPF 669.578.001-30, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO SEGUNDO MESQUITA, Processo: 055-013639/2008, Registro: 03432211051/DF, CPF 411.142.211-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-041028/2007, Registro: 04183608437/GO, CPF 001.589.265-44, Categoria: A, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN PHILIPPE BOONE DA FONSECA, Processo: 055-005147/2008, Registro: 04159126925/DF, CPF 012.625.361-70, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO JORGE DA SILVA, Processo: 055-023415/2007, Registro: 03879723420/DF, CPF 007.288.911-07, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO JOSE SILVA SANTOS, Processo: 055-037122/2007, Registro: 02376975330/DF, CPF 990.412.271-72, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO CAMPOS TISATTO, Processo: 055-029380/2007, Registro: 01164271470/DF, CPF 910.169.081-72, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MURILLO RAMON RAMOS NISIO, Processo: 055-004137/2007, Registro: 03744313946/DF, CPF 020.877.181-64, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Processo: 055-001119/2008, Registro: 04251494004/DF, CPF 027.265.331-40, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI GOMES COSTA NETO, Processo: 055-014834/2008, Registro: 03659205059/DF, CPF 016.453.651-58, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO ALFREDO BATISTA, Processo: 055-022042/2007, Registro: 03260946680/DF, CPF 017.532.101-94, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-025860/2007, Registro: 01991916602/DF, CPF 937.015.861-87, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 055-002876/2007, Registro: 00463527863/DF, CPF 692.382.351-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO AGUIAR OLIVEIRA, Processo: 055-018174/2007, Registro: 03385039463/DF, CPF 019.826.361-90, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS GONÇALVES JUNIOR, Processo: 055-016560/2007, Registro: 01519825101/DF, CPF 255.508.788-52, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIA MARIA DE MOURA CHAGAS BARROSO, Processo: 055-028991/2007, Registro: 00280750065/AM, CPF 240.558.912-53, Categoria: B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TANCREDO MACIEL NETO, Processo: 055-012320/2008, Registro: 01399798126/DF, CPF 330.772.747-87, Categoria: B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR, Processo: 055-011508/2008, Registro: 02591421460/DF, CPF 673.032.697-20, Categoria: B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONEI CRISTIANO GOMES DE MELO, Processo: 055-009804/2008, Registro: 03998376721/DF, CPF 050.777.586-46, Categoria: B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAYVIDI DINIZ CAMPELO, Processo: 055-009607/2008, Registro: 03879888744/DF, CPF 017.750.381-57, Categoria: AB, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE CONCEIÇÃO MENDONÇA, Processo: 055-022036/2007, Registro: 00067097249/DF, CPF 418.034.001-10, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO MONTE CASTRO NESHICH, Processo: 055-041020/2007, Registro: 03813833717/DF, CPF 322.454.568-23, Categoria: B, Infração ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, Processo: 055-013133/2007, Registro: 03756159053/DF, CPF 265.552.981-20, Categoria: B, Infração aos artigos 261, Parágrafo 1º e 218-I-B do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Área Técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.009.371/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 8.361,00 (oito mil trezentos e sessenta e um reais), destinados a pagamento de gastos com aquisição de Vales-transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de Dezembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008. O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 011276 de 01.08.08, um carrinho de churrasco, uma mesa de ferro, 05 litros de bebidas, Auto de Apreensão nº 008645 de 04.08.08, 25 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 008504 de 04.08.08 uma churrasqueira de ferro, uma cadeira de ferro, um carrinho de ferro e uma lona azul, Auto de Apreensão nº 008813 de 02.08.08, 100 peças de roupas e bonés diversos, Auto de Apreensão nº 008644 de 04.08.08 200 DVDs, Auto de Apreensão nº 008807 de 01.08.08, 200 DVDs, Auto de Apreensão nº 009870 de 01.08.08, uma geladeira velha, 01 fogão velho, uma cama velha de solteiro, um colchão velho de solteiro, uma sacola com ferramenta, Auto de Apreensão nº 011413 de 06.08.08 três facas de cozinha, 01 sandália Ipanema, uma lanterna, 01 bolsa feminina, Auto de Apreensão nº 011415 de 01.08.08, um aparelho celular marca Nokia usado, Auto de Apreensão nº 011414 de 06.11.08 um aparelho danificado, uma câmara fotográfica marca yashica, Auto de Apreensão nº 018901 de 01.08.08, 93 CDs e 123 DVDs, 06 sacos de adubo, Auto de Apreensão nº 008502 de 02.08.08, 04 mantas, Auto de Apreensão nº 008501 de 02.08.08, 90 óculos de sol, Auto de Apreensão nº 011746 de 01.08.08, 36 capas de celular, 02 cabos USB, 40 frentes de celular, 11 cabos para celular, Auto de Apreensão nº 008813 de 02.08.08, 100 peças de roupas diversas, Auto de Apreensão nº 008635 de 04.08.08, 52 DVDs e 38 CDs, Auto de Apreensão nº 008639 de 04.08.08, 50 DVDs, Auto de Apreensão nº 020389 de 05.08.08, 01 faixa medindo 1,33 x 4,80m, Auto de Apreensão nº 011416 de 09.08.08, 06 pares de tênis, 05 camisetas, Auto de Apreensão nº 008704 de 06.08.08, 03 aparelhos celular, Auto de apreensão nº 008509 de 06.08.08, 01 carrinho de ferro marrom e 58 peças de roupas diversas, Auto de Apreensão nº 008515 de 06.08.08, 01 caixa plástica azul com temperos diversos, Auto de Apreensão nº 008510 de 06.08.08, 45 chapéus e bonés, Auto de Apreensão nº 008513 de 06.08.08, 51 óculos de sol diversos, Auto de Apreensão nº 008701 de 06.08.08, 08 capas de controle diversas, 23 controles, 01 calculadora, 10 correias de sandálias, 15 cortadores de unha, 09 tesouras, 01 carrinho de mão, 01 banco de madeira, 11 colas super bonde, Auto de Apreensão nº 008512 de 06.08.08, 37 bolsas de ombro, Auto de Apreensão nº 009913 de 06.08.08, 01 caixa de plástico, 01 banco, 01 carrinho de bijuterias diversas, Auto de Apreensão nº 018905 de 08.08.08, 980 bijuterias diversas e uma bolsa, Auto de Apreensão nº 018907 de 08.08.08, 425 bijuterias, 08 bolsas, 17 cintos e 14 carteiras, Auto de Apreensão nº 014796 de 08.08.08, 101 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 008707 de 08.08.08, 106 chapéus diversos, Auto de Apreensão nº 008753 de 08.08.08, 15 calças, 18 cabides e 13 óculos, Auto de Apreensão nº 008718 de 11.08.08, 16 réstias de alho e um carrinho de supermercado, Auto de Apreensão nº 013383 de 11.08.08, 226 CDs e DVDs diversos e um mini DVD portátil marca Copy, Auto de Apreensão nº 013382 de 11.08.08, um aparelho de DVD Marca Copy e 209 DVDs e CDs diversos, Auto de apreensão nº 008708 de 11.08.08, 06 churrasqueiras de ferro, Auto de Apreensão nº 008811 de 11.08.08, 500 DVDs, 03 malas de madeira, Auto de Apreensão nº 008780 26 carregadores de Celular, Auto de Apreensão nº 008812 de 11.08.08 31 bonés, Auto de Apreensão nº 008721 de 12.08.08, um stand Itaú Cartão de Crédito, e um guarda sol, Auto de Apreensão nº 019197 de 12.08.08, 11 óculos de sol marcas diversas, Auto de Apreensão nº 008779 de 12.08.08 41 óculos, Auto de Apreensão nº 008815 de 12.08.08, um carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº 008723 de

12.08.08, 88 frentes para celular, 13 capas para controle remoto, 13 capas para celular transparente, 06 Controles remoto, 09 portas crachá, 75 capas para celular, 13 carregadores, Auto de Apreensão nº 008725 de 12.08.08, 40 peças de roupas, Auto de Apreensão nº 008775 de 13.08.08, 82 óculos, Auto de Apreensão nº 011663 de 13.08.08, 09 carregadores para celular marcas diversas, Auto de Apreensão nº 008776 de 12.08.08, 11 bolsas, 04 cintos, 06 pares de meias, Auto de Apreensão nº 008773 de 12.08.08, 17 pares de meias e 110 calcinhas peças íntimas, Auto de Apreensão nº 008724 de 12.08.08, 37 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 008775 de 13.08.08, 82 óculos, Auto de Apreensão nº 015453 de 14.08.08, 770 DVDs diversos, 03 mochilas, 01 rede de descanso, 03 banquetas plásticas, Auto de Apreensão nº 015455 de 14.08.08, 02 meias calça feminina, 01 sandália azaléia cor verde, 01 agasalho em malha, 01 utensílio doméstico em metal, 01 maquina de costurar Singer manual e uma mochila cor preta, Auto de Apreensão nº 013536 de 14.08.08, uma lona de propaganda caixa econômica, Auto de Apreensão nº 019198 de 14.08.08, 59 sandálias diversas e uma bolsa Jeans grande, Auto de Apreensão nº 015454 de 14.08.08, 02 carteiras de couro ou similar, 12 gravatas tecido em geral, 01 cinto de couro ou similar, 04 luvas de tecido, 01 chapéu de tecido ou similar, 04 brinquedos diversos, 02 mosaicos em areia, 03 utensílios do lar em plástico, 02 protetores solar para brisa veículo, 02 calcinhas feminina, Auto de Apreensão nº 008766 de 14.08.08, 40 capas para celular, 06 portas CDs, 02 controles remoto, 35 carregadores e 01 carrinho de ferro com pneus de bicicleta, Auto de Apreensão nº 015165 de 14.08.08, 01 churrasqueira e uma forma de alumínio danificados, Auto de Apreensão nº 015164 de 14.08.08, 02 churrasqueiras, Auto de Apreensão nº 008555 de 15.08.08, 33 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 018906 de 08.08.08, 143 peças de roupas íntimas e 45 cabides, Auto de Apreensão nº 018907 de 08.08.08, 425 bijuterias, 08 bolsas, 17 cintos e 14 carteiras, Auto de Apreensão nº 018903 de 08.08.08, 30 pares de meias social, 40 pares de meias esporte, 28 cuecas diversas, 04 cuecas zorba, 02 fitas crepe e 01 bolsa de viagem, Auto de Apreensão nº 018910 de 08.08.08, 153 pares de meias, Auto de Apreensão nº 008636 de 04.08.08, 48 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 005929 de 22.08.08, 01 manequim de terno, 01 bermuda, 01 calça jeans, 25 cintos, 03 camisas de time de futebol e 03 cabides, Auto de Apreensão nº 005927 de 22.08.08, 01 capacete vermelho, Auto de Apreensão nº 008774 de 14.08.08, 58 DVDs, 12 cintos, 03 calcinhas e 03 meias, Auto de Apreensão nº 008817 de 14.08.08 um Celular foston FS – 968 A completo sem chip, Auto de Apreensão nº 008769 de 14.08.08, 180 peças de óculos de diversos modelos, um painel expositor de óculos, Auto de Apreensão nº 008555 de 15.08.2008, 33 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 008557 de 15.08.08, 150 DVDs e MP3, 16 capas de celular diversas e 04 carteiras, Auto de Apreensão nº 011876 de 17.08.08, 01 cadeira de balanço, 03 tamboretas, 02 bancos pequenos, 01 cadeira de balanço com 02 lugares, 01 cadeira de encosto e 01 mesa de madeira redonda, Auto de Apreensão nº 012657 de 18.08.08, 18 bonés 28 controles remoto, 20 capas de celular, 04 capas para controle remoto, 10 frentes de celular e 17 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 011884 de 18.08.08, 01 carrinho de ferro cor azul, e um guarda sol, Auto de Apreensão nº 019193 de 18.08.08, 13 pares de luvas de lã, 01 par de luva para motociclista, 08 tocas de lã, 15 chaveiros de pelúcia, 25 pilhas AA e AAA, 08 brinquedos plásticos - miniatura, 04 camisas masc. Manga longa, 07 pulseiras artesanais, Auto de Apreensão nº 008520 de 19.08.08, 70 pares sandálias, 08 cabos de USB, 60 pilhas pequenas, 07 controle de TV, 03 capas de celular e 15 carregadores veicular, Auto de Apreensão nº 018911 de 19.08.08, 01 bolsa preta, 01 saco plástico azul com diversas bijuterias e 10 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 009873 de 20.08.08, 12 águas mineral 500ml, 08 latas Skol de 350 ml, 02 latas coca cola, 02 latas de fanta laranja, 01 lata de guaraná antártica e 01 caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 013384 de 20.08.08, 32 latas de cervejas variadas e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 003981 de 21.08.08, 56 cintos, 23 carteiras diversas, 18 Capas para celular diversas, Auto de Apreensão nº 011898 de 21.08.08, 05 engradados de cerveja Skol usados, 05 engradados de cerveja antártica, Auto de Apreensão nº 005928 de 22.08.08, 02 manequins completos com calça jeans e 02 camisas, 10 camisetas de futebol, e 03 short de futebol, Auto de Apreensão nº 005930 de 22.08.08, um manequim completo com calça preta e camisa azul, Auto de Apreensão nº 012660 de 21.08.08, 82 pares de meias, 02 pacotes de cuecas, 01 carrinho de mão e 01 bolsa, Auto de Apreensão nº 008819 de 25.08.08, 454 escovas de dente diversas sem procedência, 64 óculos, Auto de Apreensão nº 008818 de 25.08.08, 10 bolsas femininas em sintético, Auto de Apreensão Nº 008564 de 26.08.08, 02 celular Motorola com bateria danificado, nº CE 0168 / Nº CE 0168, Auto de Apreensão nº 008573 de 26.08.08, 05 aparelhos de celular de diversas marcas, Auto de Apreensão nº 008570 de 27.08.08, 42 controles remoto diversos, 10 capas de celular diversas, Auto de Apreensão nº 008568 de 27.08.08, 250 escova de dente, Auto de Apreensão nº 015461 de 28.08.08, 135 capas de celular em geral, 11 carregadores de celular em geral, 01 espanador, Auto de Apreensão nº 008825 de 30.08.08, 42 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 008571 de 27.08.08, 04 colunas de ferro, 05 trilistas, 01 escada de ferro, 04 barras de ferro, Auto de Apreensão nº 008575 de 26.08.08, 01 mesa com tampa de mármore com pequena avaria e 03 cadeiras com assento estofado com pequenas avarias.

MARCIO OLIMPIO LOBO